



ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021
(PROCESSO SEI Nº 19973.102541/2019-11)
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
Nº
...../.....
QUE
FAZEM
ENTRE
SI
A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DA
CENTRAL
DE
COMPRAS,
DA
SECRETARIA
DE
GESTÃO,
DA
SECRETARIA
ESPECIAL
DE
DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO
E
GOVERNO
DIGITAL
DO
MINISTÉRIO
DA
ECONOMIA
E
O
(A)
.....

A União, por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a), nomeado(a) pela(o) ... de ... de ... publicada(o) Diário Oficial da União de ... de ... de ..., inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em,/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19973.102541/2019-11, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 3/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Para o perfeito entendimento deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- **Beneficiário:** toda pessoa física servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiado político;
- **Conta-salário:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **GRU:** Guia de Recolhimento da União. Um dos documentos instituídos pelo Ministério da Fazenda para pagamentos a Órgãos Públicos Federais;
- **ME:** Ministério da Economia;
- **Remuneração:** compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos,

inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil.

1.2. A CONTRATADA realizará a atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Projeto Básico, que independente de transcrição, integra e faz parte deste instrumento de Contrato.

1.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estão indicadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.2. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor em reais correspondente ao percentual de **1,03% (um vírgula zero três por cento)** sobre o valor líquido de cada remuneração creditada.

3.2. **Pagamento da remuneração mensal** (contrapartida) - a Remuneração Mensal devida à União será mensalmente calculada nos termos do item 8 do Projeto Básico, devendo ser paga, pela CONTRATADA, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob o Código de Recolhimento 18894-8 (STN RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONAL.FOPAG na fonte 100), até o 10º dia útil após a transferência dos valores referentes aos créditos da folha de pagamentos para a CONTRATADA.

3.3. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4. Os pagamentos devidos pela CONTRATADA dependerão dos quantitativos de créditos em contas-salário efetivamente prestados.

3.5. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Projeto Básico e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a CONTRATANTE, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor de referência em número percentual constante do item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA não será reajustado, automaticamente, por índice.

5.2. As prorrogações serão condicionadas à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são os previstos no Projeto Básico e anexos, anexo do Edital de Credenciamento nº 3/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico (e seus anexos), anexo do Edital de Credenciamento nº 3/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital de Credenciamento nº 3/2021.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital de Credenciamento nº 3/2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
10.1.2. Interromper a execução dos serviços por decisão unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções administrativas estão previstas no item 12 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará o descumprimento da CONTRATADA, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para o descumprimento e a rescisão contratual:

- 15.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
15.1.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA.
15.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
15.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
15.1.6. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
15.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
15.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
15.1.9. A dissolução da CONTRATADA.
15.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
15.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
15.1.12. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
15.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- 15.2. Os casos de descumprimento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 15.3. O descumprimento e a rescisão contratual poderão ser:

- 15.3.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 15.1.1. a 15.1.12. desta cláusula.

- 15.4. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, inclusive nos casos enquadráveis no item 15.1.13. desta cláusula.

- 15.5. Judiciais, nos termos da legislação.

- 15.6. O descumprimento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

- 15.7. O descumprimento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Especial de Brasília - Justiça Federal.

- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por duas testemunhas e pelos contraentes.

Testemunhas:

Assinado eletronicamente

NOME:
CPF:

Na data da assinatura,

Assinado eletronicamente

NOME:
CPF:

Assinado eletronicamente

NOME COMPLETO
Representante legal da CONTRATANTE
CPF nº

Assinado eletronicamente

NOME COMPLETO
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alvim Ferreira, Coordenador(a)**, em 16/08/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Sousa Machado, Assistente Técnico-Administrativo**, em 16/08/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo dos Santos Mello, Gestor(a) de Contrato**, em 16/08/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Costa Paixão, Analista**, em 16/08/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 16/08/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17929882** e o código CRC **38C7A5EF**.

Referência: Processo nº 19973.102541/2019-11.

SEI nº 17929882